

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RJ, 19.08.2013

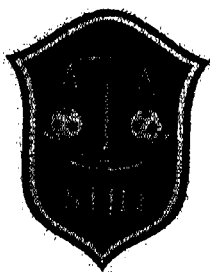
**FAX N.º 177/13 – 4ª CD**

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 16 de agosto do corrente, decidiu:

1. "Por maioria de votos, absolver o Duque de Caxias FC, quanto à imputação do art. 214 do CBJD, contra o voto do Presidente, Dr. Paulo Bracks, que, aplicava ao clube a perda de 03 (três) pontos por partida em que o atleta participou, mais a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". - **Proc. 40/13 – 4ª CD.**
2. "Por maioria de votos, absolver o Duque de Caxias FC, quanto à imputação do art. 214 do CBJD, contra o voto do Presidente, Dr. Paulo Bracks, que, aplicava ao clube a perda de 03 (três) pontos por partida em que o atleta participou, mais a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); os demais denunciados foram julgados na sessão de julgamento realizada no dia 02 de agosto de 2013". - **Proc. 41/13 – 4ª CD.**

Expediente nº 2069/13  
19/8/2013

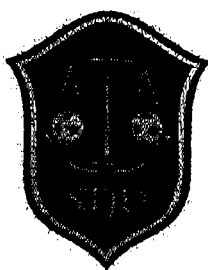
Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. "Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o CR Vasco da Gama, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 213, III do CBJD, contra o voto do Dr. Lucas Asfor, que o absolvía. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação, devendo constar, a comprovação do pagamento nos autos, sob pena das medidas, previstas no art. 223, do CBJD". – **Proc. 50/13 – 4ª CD.**
  
4. "Por maioria de votos, multar o Grêmio FBPA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 213, I do CBJD, contra os votos do Dr. Lucas Asfor Rocha, que, o multava no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mais a perda de 02 (dois) mandos de campo, por infração ao art. 213, I e §1º do CBJD, o Dr. Marcelo Coelho que o multava no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o Presidente, Dr. Paulo Bracks, o absolvía quanto à imputação ao art. 213, I do CBJD; absolver o atleta Leandro da Fonseca Euzébio, do Fluminense FC, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, contra os votos do Relator, Dr. Eduardo Martins, que o suspendia por 02 (duas) partidas, por infração ao art. 254-A na forma do art. 157, §2º, I, ambos do CBJD, e Dr. Wanderley Godoy Júnior, que o suspendia por 02 (duas) partidas, por infração ao art. 254 face à desclassificação do art. 254-A, ambos do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

obrigação, devendo constar, a comprovação do pagamento nos autos, sob pena das medidas, previstas no art. 223, do CBJD". – **Proc. 51/13 – 4ª CD.**

**Favor cientificar seu(s) filiado(s).**

  
Marcelle Lima  
Secretária

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)